



LEI Nº 614 DE 10 DE ABRIL DE 2003

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam definidos, de acordo com o disposto na Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes feriados municipais:

I – Feriados Municipais Cívicos:

- a) Emancipação Político-Administrativa - 1º de fevereiro;
- b) Fundação de Missal e dia do colono e motorista - 25 de julho;

II – Feriados Municipais Religiosos:

- a) Sexta-feira da paixão – data variável;
- b) Dia de Corpus Christi – data variável;
- c) Dia da Reforma – Martin Lutero - 31 de outubro;
- d) Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município - 08 de dezembro;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 020/88, renumerada para 139/88, de 26 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 10 de abril de 2003.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ




Laci Deonísio Giehl
Prefeito Municipal